

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - **Projeto de Lei nº 005, de 16/02/2017, que "Dispõe sobre autorização para firmar convênio com o Lions Clube Cáceres Portal do Pantanal-MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".**

PROTOCOLO Nº593/2017 DATA DA ENTRADA: 20/02/2017
DATA DA APROVAÇÃO: 21/02/2017

LIBRO
NA SESSÃO DE: 21/02/2017
Vice - Presidente

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 21/02/2017
Vice - Presidente

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /
Vice - Presidente

DATA	COMISSÕES	ENGAMINHEI AUTÓGRAFO OFÍCIO <u>245/2017</u> <u>22/02/2017</u> DIRETOR GERAL
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação	
	☒ Economia, Finanças e Planejamento	
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social	
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo	
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas	
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente	
	☐ Fiscalização e Controle	
	☐ Especial	
	☐ Mista	

OBSERVAÇÕES: LEI Nº 2.566, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 087/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
20 10 2 2017
10:06 593
Neuscy

Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Cáceres, dated 17/02/2017.

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 005, de 16/02/2017, que *dispõe sobre a autorização para firmar convênio com o Lions Clube Cáceres Portal do Pantanal, para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, anexo.

O presente Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo nº 6748/2017, de 10/02/2017, e tem por objetivo estabelecer uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação, e o Lions Clube Cáceres Portal do Pantanal, para execução do projeto LIONS QUEST junto ao Ensino Fundamental em escolas da rede municipal de ensino.

O Lions Quest é um projeto da Fundação de Lions Clubes Internacional, que contempla vários programas, criado para desenvolver as habilidades de vida de estudantes, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. Ao promover uma colaboração singular entre alunos, suas famílias, escolas e membros do Lions, o programa fomenta o desenvolvimento de estudantes disciplinados e responsáveis que assumam um compromisso com suas famílias, amigos, escolas e comunidades.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 087/2017-GP/PMC - fls. 02

O projeto fornecerá o material pedagógico, sendo 28 kits para os professores e 700 apostilas para os alunos, e visa a capacitação 28 professores efetivos do Município. Há de se ponderar que o referido programa possui um projeto cientificamente elaborado e estruturado com respostas para os problemas enfrentados pelo seu público-alvo, inclusive, com um trabalho voltado a prepara-los para uma vida saudável e livre de drogas e álcool.

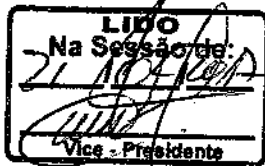
Para a aplicabilidade do projeto LIONS QUEST, será necessária a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser repassado pela prefeitura de Cáceres ao Conveniado (Lions Clube).

Ante ao cunho social e educacional do projeto LIONS QUEST, pedimos que os nobres Vereadores deliberem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos. >


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

A
Sec. Geral
Para encaminhamento
necessário
c-20/02/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para firmar convênio com o Lions Clube Cáceres Portal do Pantanal-MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cáceres autorizado a firmar convênio com Lions Clube Cáceres Portal do Pantanal-MT, devidamente registrado no CPNJ sob nº 077481430001-25.

Parágrafo único – O Município repassará a importância de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), pago até o décimo dia útil do mês subsequente a assinatura do Convênio proveniente da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada.

Artigo. 2º - Os recursos recebidos pelo Lions Clube Cáceres Portal do Pantanal-MT serão aplicados no projeto Lions Quest, que tem como objetivo executar o programa de habilidades para vida e prevenção do uso de drogas no município, cujas habilidades são: aprender a assumir responsabilidades; comunicar-se eficazmente; estabelecer metas; tomar decisões responsáveis; resistir à pressão para o uso de drogas ou álcool.

Parágrafo Primeiro - O programa também oferece recursos de alta qualidade para as salas de aula aos professores e material didático de acordo com a faixa etária dos

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 3223-1939
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

alunos; oferece oportunidades aos estudantes para que aprendam habilidades para a vida e travem amizades positivas; envolvem a família e a comunidade no desenvolvimento de jovens saudáveis.

Parágrafo Segundo - Prioritariamente serão atendidas pessoas cadastradas no CADÚNICO, alunos matriculados na rede escolar do Município de Cáceres, e adultos encaminhados por Instituições Assistenciais do Município.

Artigo. 3º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei e conforme disposto no Plano de Trabalho e no Termo do Convênio.

Parágrafo Único - O Município designará um servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;

Artigo 4º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 5º - O Crédito preconizado no art. 4º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação e terá as seguintes características financeiras e Funcional Programáticas:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 1017 - Desenvolvimento da Educação Básica
Proj/Atividade: 1.217 - Contribuição ao Lions Clube Cáceres Portal do Pantanal - MT.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0.1.01 Rec. de Imp. e de Transf. de Imp. - Educação	12.000,00
Total do Crédito Adicional Especial.....		12.000,00

.....

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 3223-1939
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 6º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 5º decorrem das anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Orgão:	07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	1016 -Gestão Pública Educacional Responsável		
Proj/Atividade:	2.058 - Manut. e Enc. C/ as Atividades da SME		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90. Aplicações Diretas	0.1.01 Rec. de Imp. e de Transf. de Imp. - Educação	12.000,00	
Subtotal.....		12.000,00	
.....			

Artigo 7º- A ação contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial, passa a integrar a Lei nº 2.555, de 19 de dezembro de 2016-LOA/2017, Lei nº 2.552, de 24 de agosto de 2016, alterada pela Lei nº 2.557, de 19 de dezembro de 2016-LDO/2017 e Lei 2.399, de 23 de dezembro de 2013-PPA/2014-2017.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, em 16 de fevereiro de 2017.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 3223-1939
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para firmar convênio com o Lions Clube de Cáceres-MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cáceres autorizado a firmar convênio com Lions Clube de Cáceres-MT.

Artigo. 2º - Os recursos recebidos pelo Lions Clube de Cáceres serão aplicados no projeto Lions Quest, que tem como objetivo executar o programa de habilidades para vida e prevenção do uso de drogas no município, cujas habilidades são: aprender a assumir responsabilidades; comunicar-se eficazmente; estabelecer metas; tomar decisões responsáveis; resistir à pressão para o uso de drogas ou álcool.

Parágrafo Primeiro - O programa também oferece recursos de alta qualidade para as salas de aula aos professores e material didático de acordo com a faixa etária dos alunos; oferece oportunidades aos estudantes para que aprendam habilidades para a vida e travem amizades positiva; envolvem a família e a comunidade no desenvolvimento de jovens saudáveis.

Parágrafo Segundo - Prioritariamente serão atendidas pessoas cadastradas no CADÚNICO, alunos matriculados na rede escolar do Município de Cáceres, e adultos encaminhados por Instituições Assistenciais do Município.

Artigo. 3º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei e conforme disposto no Plano de Trabalho e no Termo do Convênio.

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - CQC - CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 3223-1939
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único – O Município designará um servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;

Artigo 4º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 5º - O Crédito preconizado no art. 4º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação e terá as seguintes características financeiras e Funcional Programáticas:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 1017 - Desenvolvimento da Educação Básica
Proj/Atividade: **1.217 - Contribuição ao Lions Clube de Cáceres**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0.1.01 Rec. de Imp. e de Transf. de Imp. - Educação	12.000,00
Total do Crédito Adicional Especial.....		12.000,00

.....

Artigo 6º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 5º decorrem das anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1016 -Gestão Pública Educacional Responsável
Proj/Atividade: **2.058 - Manut. e Enc. C/ as Atividades da SME**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
---------------------	-------------------	-----------

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 3223-1939
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90. Aplicações Diretas	0.1.01 Rec. de Imp. e de Transf. de Imp. - Educação	12.000,00
Subtotal.....		12.000,00

Artigo 7º- A ação contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial, passa a integrar a Lei nº 2.555, de 19 de dezembro de 2016-LOA/2017, Lei nº 2.552, de 24 de agosto de 2016, alterada pela Lei nº 2.557, de 19 de dezembro de 2016-LDO/2017 e Lei 2.399, de 23 de dezembro de 2013-PPA/2014-2017.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, em 16 de fevereiro de 2017.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LOA
ORÇAMENTÁRIA ANUAL
DE EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2017

PROPOSTA

Cáceres-MT, Setembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Getúlio Vargas, S/Nº, Bairro Vila Mariana

CNPJ: 03214145/0001-00

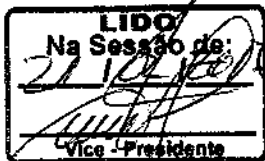
Exercício de 2017

Anexo 07

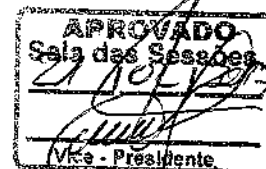
Página 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (Inc. II, § 2º, Art 2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
11	Trabalho	0,00	0,00	362.510,00	362.510,00
11	333 Empregabilidade	0,00	0,00	362.510,00	362.510,00
11	333 1034 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	362.510,00	362.510,00
11.333.1034.2093.0000	MANUT E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO SINE	0,00	0,00	362.510,00	362.510,00
12	Educação	0,00	12.306.500,00	60.450.420,00	72.756.920,00
12	122 Administração Geral	0,00	85.100,00	3.519.120,00	3.604.220,00
12	122 1015 GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL RESPONSÁVEL	0,00	85.100,00	3.519.120,00	3.604.220,00
12.122.1016.1055.0000	REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO-SME	0,00	1.100,00	0,00	1.100,00
12.122.1016.1150.0000	AMPL. REF. E/OU ADEQUAÇÕES DA SEDE/UNIDADES-SME	0,00	84.000,00	0,00	84.000,00
12.122.1016.2058.0000	MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA SME	0,00	0,00	3.497.240,00	3.497.240,00
12.122.1016.2060.0000	MAN. C/AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	12.600,00	12.600,00
12.122.1016.2143.0000	CONTRIBUIÇÃO A UNIDIME	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
12.122.1016.2168.0000	MAN. C/AS ATIV. TERMO COOP. TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-SME	0,00	0,00	6.280,00	6.280,00
12	306 Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	1.810.840,00	1.810.840,00
12	306 1019 GESTÃO PÚBLICA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	1.810.840,00	1.810.840,00
12.306.1019.2075.0000	MANUT. C/AS ATIV. PROG. NAC. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENS. FUNDAMENT.	0,00	0,00	1.171.240,00	1.171.240,00
12.306.1019.2076.0000	MANUT. C/AS ATIV. PROG. NAC. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANT.	0,00	0,00	639.600,00	639.600,00
12	361 Ensino Fundamental	0,00	2.750.300,00	48.097.520,00	50.847.820,00
12	361 1017 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	111.700,00	40.763.990,00	40.855.690,00
12.361.1017.1060.0000	AQ. DE EQ/INSUMOS MAT. P/ INSTALAÇÃO DE COZINHAS EM ESCOLAS-EF	0,00	102.400,00	0,00	102.400,00
12.361.1017.1191.0000	FORMAÇÃO CONTINUADA-PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA	0,00	9.300,00	0,00	9.300,00
12.361.1017.2061.0000	MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	8.175.670,00	8.175.670,00
12.361.1017.2062.0000	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR	0,00	0,00	68.580,00	68.580,00
12.361.1017.2063.0000	PAF - PROGRAMA DE AUTONOMIA FINANCEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
12.361.1017.2068.0000	MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%)	0,00	0,00	25.235.000,00	25.235.000,00
12.361.1017.2070.0000	MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%)	0,00	0,00	7.262.000,00	7.262.000,00
12.361.1017.2164.0000	REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS P/ IMPLEMENTAÇÃO DAS DCNs	0,00	0,00	9.740,00	9.740,00
12	361 1018 GESTÃO PÚBLICA DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	230.600,00	7.343.530,00	7.574.130,00
12.361.1018.1064.0000	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	0,00	205.000,00	0,00	205.000,00
12.361.1018.1087.0000	AQ. DE BICICLETAS, EMBARCAÇÕES E EQ. SEGURANÇA P/ TRANSP. ESCOLAR	0,00	25.600,00	0,00	25.600,00
12.361.1018.2072.0000	MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENS. FUNDAMENTAL	0,00	0,00	6.513.530,00	6.513.530,00
12.361.1018.2074.0000	MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR (40%)	0,00	0,00	830.000,00	830.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 36/2017.

Referência: Processo nº 593/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 005 de 16 de fevereiro de 2017.

Interessado (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 05 de 16 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre autorização para firmar convênio com o Lions Clube Cáceres Portal do Pantanal – MT, e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 05 de 16 de fevereiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.

DO VOTO DO RELATOR

Com o presente Projeto de Lei, veio a exposição de motivos, através da justificativa anexa, onde Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, informa a esta Câmara Municipal que o presente Projeto de Lei é oriundo do Processo Administrativo nº 6748, de 10/02/2017, e tem por objetivo estabelecer uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria de Educação, e o Lions Clube de Cáceres, para execução do Projeto Lions Quest junto ao Ensino Fundamental em escolas da rede municipal de ensino.

Segundo informado, o Projeto Lions Quest é oriundo da Fundação Lions Clube Internacional, que contempla vários projetos, tendo sido criado para desenvolver as habilidades de vida de estudantes, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, fazendo uma colaboração singular entre alunos, suas famílias, escolas e membros do Lions.

O referido programa visa fomentar ainda o desenvolvimento da disciplina e responsabilidade entre os estudantes, fazendo com que eles assumam um compromisso com suas famílias, amigos, escolas e comunidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O projeto, segundo relatado, fornecerá material pedagógico, sendo 28 kits para os professores e 700 apostilas para os alunos, e visa a capacitação de 28 professores efetivos do município, e está calcado em dados científicos, elaborado e estruturado com respostas para os problemas enfrentados pelo seu público-alvo.

Para efetivar o projeto em questão, haverá a necessidade de um aporte de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser repassado pela Prefeitura Municipal de Cáceres ao Lions Clube.

Pois bem.

Após análise, verificamos que a matéria tratada na propositura, é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, parte dela é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em obediência aos ditames do artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, que prevê:

“Artigo 48 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção.”

Quanto ao mérito do presente projeto, verifica-se que ele está em consonância com a Constituição Federal, que em seu Art. 211, prevê que “A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino”.

Em pesquisa aos objetivos traçados pelo projeto Lions Quest, há uma publicação de um folder disponível na página do Lions Clube, onde a instituição, através de um de seus idealizadores —Dr. Peter Benson, Presidente do Search Institute, informa que o Lions-Quest é um programa de habilidades para vida e prevenção do uso de drogas da Fundação de Lions Clube Internacional, implementado em mais de 50 países no mundo.

Os programas de Lions-Quest ensinam aos jovens as habilidades necessárias para o sucesso em todos os dias de suas vidas: Estas habilidades são: • **Aprender a assumir responsabilidades;** • **Comunicar-se eficazmente;** • **Estabelecer metas;** • **Tomar decisões responsáveis;** • **Resistir à pressão para o uso de drogas ou álcool.**

Neste mesmo informativo, há informação sobre o financiamento desse projeto, onde os Lions Clubes espalhados pelo país podem solicitar os subsídios para apoiar os esforços de implementação. Os subsídios podem ser usados para a tradução e adaptação dos materiais curriculares, condução dos workshops de treinamento dos professores e promoção da expansão do programa.

Assim, verifica-se que os objetivos do Lions-Quest, é unir a escola, a família e a comunidade para promover o desenvolvimento de jovens sadios e responsáveis, através do apoio ao aprendizado social e emocional,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

formação de caráter, prevenção de comportamentos negativos e compromisso com o serviço comunitário.

O Projeto de Lei visa ainda receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para efetivação do projeto acima mencionado, e será direcionado à Secretaria Municipal de Educação.

A abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos 40 a 43.

O crédito especial em questão resulta de anulação de dotação orçamentária, estando de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 05 de 16 de fevereiro de 2017.



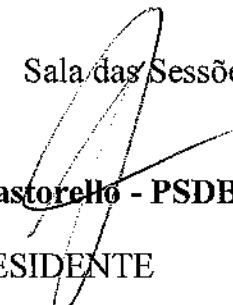
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECISÃO DA COMISSÃO

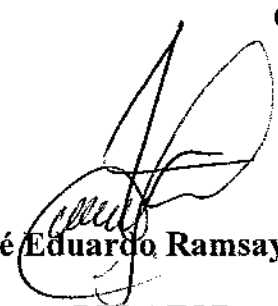
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 05 de 16 de fevereiro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

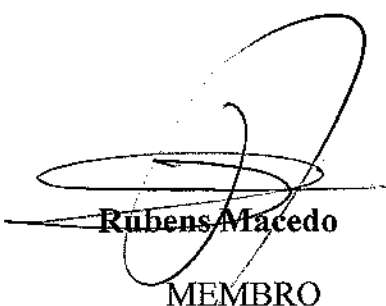
Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.


Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE


José Eduardo Ramsay Torres

RELATOR


Rubens Macedo

MEMBRO



LIONS QUEST



A Program of Lions
Clubs International
Foundation

Lions Quest

Porque os jovens de
todo o mundo
precisam de
habilidades para a vida

*"Quando os programas do
Lions-Quest são integralmente
implementados, eles abordam 30
dos 40 valores necessários para
o desenvolvimento construtivo
dos jovens."*

—Dr. Peter Benson,
Presidente do Search Institute

O que é o Lions-Quest?

Lions-Quest é um programa de habilidades para vida e prevenção do uso de drogas da Fundação de Lions Clubs International, implementado em mais de 50 países no mundo. Os programas de Lions-Quest ensinam aos jovens as habilidades necessárias para o sucesso em todos os dias de suas vidas.

Estas habilidades são:

- Aprender a assumir responsabilidades
- Comunicar-se eficazmente
- Estabelecer metas
- Tomar decisões responsáveis
- Resistir à pressão para o uso de drogas ou álcool

Programas do Lions-Quest:

- Oferecem recursos de alta qualidade para as salas de aula aos professores e material didático de acordo com a faixa etária dos alunos
- Oferecem oportunidades aos estudantes para que aprendam habilidades para a vida e travem amizades positivas
- Envolvem a família e a comunidade no desenvolvimento de jovens saudáveis



Programas

Habilidades para o desenvolvimento

Através de uma série de unidades temáticas de ensino, **o programa Habilidades para o desenvolvimento** ajudará a criar um ambiente de sala de aula que incentiva e intensifica o aprendizado. Este programa para escolas primárias contém unidades temáticas desenvolvidas para ensinar jovens alunos a tomarem decisões positivas e manterem a auto-estima.

Habilidades para a adolescência

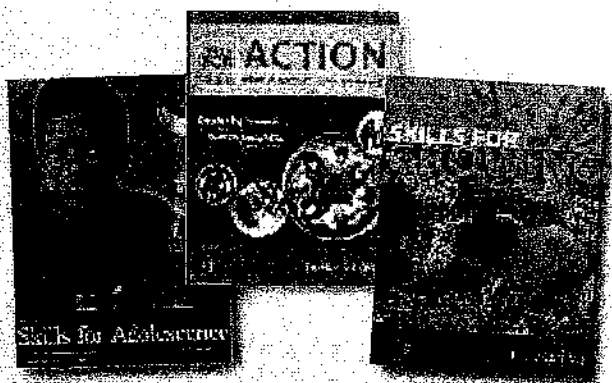
Como o mais usado dos três programas de Lions-Quest em todo o mundo, **o programa Habilidades para a adolescência** ajuda jovens no fim do ensino básico, pais e professores a encararem os desafios físicos, emocionais, e sociais dos anos iniciais da adolescência. O programa desenvolve competências importantes ao promover atitudes sociais positivas, respeito e responsabilidade, servindo como um potente instrumento de prevenção; direcionando os jovens para escolhas mais saudáveis e para um estilo de vida distante da violência e das drogas.

Habilidades para a ação

Com um currículo escolar diferenciado para o ensino médio, **o programa Habilidades para a ação** combina as habilidades para o crescimento pessoal, social e de raciocínio com o aprendizado sobre prestação de serviço para ajudar os jovens a aumentar a autoconfiança e desenvolver compaixão; manter os laços com a escola, engajar-se em questões da vida real e aprender habilidades de trabalho do século XXI. A flexibilidade do programa permite que seu currículo valioso seja implementado em escolas dos mais diversos lugares.

Financiamento

Os Lions clubes podem solicitar os subsídios de Quatro Pontos Básicos de LCIF para apoiar os esforços de implementação. Os subsídios dos Quatro Pontos Básicos podem ser usados para a tradução e adaptação dos materiais curriculares, condução dos workshops de treinamento dos professores e promoção da expansão do programa. LCIF também oferece o Subsídio para a Promoção do Lions-Quest, com valor de até US\$1000, para ser empregado na divulgação do programa em uma nova área.



Lions-Quest em todo o mundo

Impacto no mundo inteiro

Educadores de mais de 50 países foram treinados para implementar o Lions-Quest, fazendo deste um dos programas de habilidades mais usados em todo o mundo. Até o momento:

- Mais de 420,000 educadores foram certificados em diversas partes do mundo.
- O material já foi traduzido em 30 línguas diferentes
- Cerca de 12 milhões de jovens beneficiaram-se dos programas de Lions-Quest

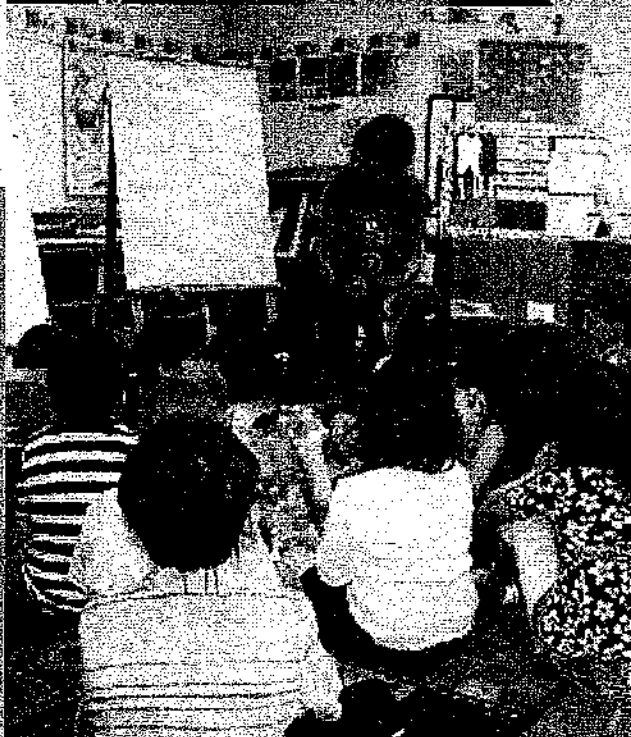
Implementação internacional

Para iniciar a implementação em um novo país, todos os envolvidos (Leões, educadores, oficiais governamentais, etc.) devem avaliar os materiais de Lions-Quest. Muitas vezes, é necessário fazer adaptações culturais ou idiomáticas antes de se prosseguir com o programa piloto. Se o currículo estiver apropriado ao sistema escolar local, poderão ser escolhidos os professores e escolas para iniciar um programa piloto. Deve-se formar um comitê de organização com todos os mais diretamente envolvidos, e deve-se garantir o financiamento do workshop para treinamento de professores.

LCIF está disponível para ajudar os Lions clubes e os demais envolvidos a iniciarem projetos piloto e expandirem os programas existentes. O Departamento do Lions-Quest pode ajudar a estabelecer um plano de implementação inicial e organizar a logística do workshop de treinamento. Em alguns casos LCIF pode também lhe oferecer informações sobre como o Lions-Quest se correlaciona com as estruturas e padrões curriculares adotados por cada país.

Treinamento e aprimoramento profissional de professores

Para garantir a qualidade do programa, todos os educadores tem que concluir um workshop de treinamento de Lions-Quest para estarem capacitados para ensinar o currículo. Somente os educadores e professores credenciados de Lions-Quest podem obter os materiais do programa. Em alguns países, os professores credenciados estão qualificados para agregarem crédito de aprimoramento profissional ou outro tipo de reconhecimento. Qualquer escola individual, um clube ou distrito Lions ou uma entidade governamental podem patrocinar workshops de Lions-Quest.





Não duvide de que um pequeno grupo de cidadãos conscientes possa mudar o mundo, na verdade, um destes grupos foi o único que já conseguiu.

—Margaret Mead, antropóloga.

Dê uma olhada nos seus colegas. Há pessoas que você talvez conheça há anos e outras com quem nunca falou. Quais interesses e preocupações todos vocês têm em comum? O que poderiam aprender uns com os outros? Que atitudes poderiam tomar juntos para tornar o mundo um lugar melhor? Como você poderia preparar uma comunidade que se valesse do aprendizado em sala de aula e onde cada integrante fosse respeitado por ser um recurso para os demais?

Chaves para o sucesso

Conexão com a comunidade

O Lions-Quest une a escola, a família e a comunidade para promover o desenvolvimento de jovens saudáveis e responsáveis, através do apoio ao aprendizado social e emocional (SEL, sigla em inglês), formação de caráter, prevenção de comportamentos negativos e compromisso com o serviço comunitário.

Fortalecimento do Aprendizado Social e Emocional

A CASEL (Colaboração para Aprendizado Acadêmico Social e Emocional) atribuiu uma alta pontuação na avaliação dos programas Lions-Quest. O Lions-Quest, uma das poucas opções de currículos completo de aprendizado social e emocional honrada com a mais alta pontuação da CASEL, proporciona um programa e metodologia que ajudam a criar um ambiente de aprendizado favorável, oferece práticas de ensino envolventes, apoia o sucesso acadêmico e fortalece a participação comunitária e familiar.

Ênfase no serviço

Os programas de Lions-Quest enfatizam o serviço humanitário. Os Lions clubes podem se envolver com as classes de Lions-Quest, ajudando as crianças a implementarem projetos de aprendizado de serviços, oferecendo aos alunos oportunidades significativas para participarem, contribuírem e serem reconhecidos. Os Lions clubes também podem servir como parceiros das escolas na implementação dos programas Lions-Quest, oferecendo financiamento para os workshops de treinamento e materiais para os estudantes, assim como assistindo à escola na criação de um ambiente positivo de aprendizado.

Lions Quest
300 W. 22nd Street
Oak Brook, IL 60523 EUA
800-446-2700
www.lions-quest.org
info@lions-quest.org

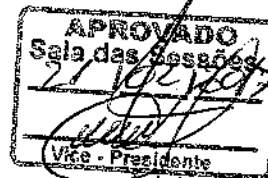
LIONS QUEST



LQ-12 PO 9/10



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS, CULTURA E
TURISMO

Parecer nº 37/2017

Referência: Processo nº 005/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 005, de 16 de fevereiro de 2017

Interessado (a): Executivo Municipal

Assinado por: Francis Maris Cruz – Prefeito de Cáceres.

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 005, de 16 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre autorização para firmar convênio com o Lions Clube Cáceres Portal do Pantanal – MT e a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretária Municipal de Educação.

Este é o Relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DA ANÁLISE

A matéria em análise, qual seja, Projeto de Lei nº 005, de 16 de fevereiro de 2017, é de competência privativa do Município de Cáceres, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Ademais, com fulcro no art. 73 da Lei Orgânica do Município de Cáceres:

O Prefeito como chefe da Administração Municipal, cabe executar as deliberações da Câmara de Vereadores, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública.

Assim, considerando que a iniciativa dos convênios e abertura de créditos são de privativos do Executivo Municipal, não se percebe ilegalidade no Projeto de Lei sob análise.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 005, de 16 de fevereiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

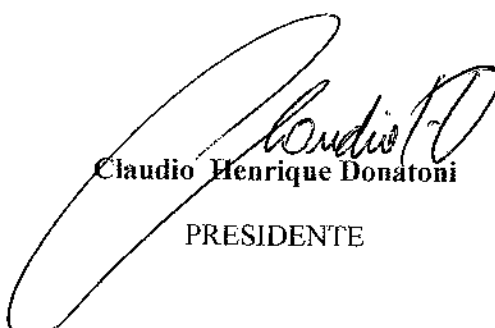


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

A Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 005, de 16 de fevereiro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.



Claudio Henrique Donatoni

PRESIDENTE



Wagner Sales de Couto "Barrone"

RELATOR



Elza Basto Pereira

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 38/2017.

Referência: Processo nº 593/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 005 de 16 de fevereiro de 2017.

Interessado (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 05 de 16 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre autorização para firmar convênio com o Lions Clube Cáceres Portal do Pantanal – MT, e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 05 de 16 de fevereiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.

DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei deu entrada nesta Casa no dia 21 de fevereiro de 2017, sob protocolo nº 593/2017, sendo encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer, durante a Sessão Extraordinária realizada nesta data.

A matéria, oriunda do Poder Executivo, solicita autorização para abrir, no orçamento do Município para o exercício em curso, um crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) destinado a atender despesas com a execução de um projeto do Lions Clube, denominado Lions Quest.

Houve parecer da CCJ pela constitucionalidade do presente projeto de lei, bem como parecer pela aprovação da Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

Através da presente matéria o Poder Executivo Municipal busca autorização para abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no orçamento em vigor do Município, mais especificamente na unidade orçamentária que corresponde a Secretaria Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de Educação, com vistas a criar os mecanismos legais que permitam promover a efetivação do referido projeto, que será administrado em parceria com o Lions Clube Cáceres Portal do Pantanal.

Conforme dispõe o projeto em exame, os recursos para a abertura do crédito especial, de que trata a presente matéria, a ser operada mediante decreto específico, serão utilizadas receitas provenientes da operação de anulação de dotação orçamentária, a teor do que autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

Considerando que o valor a ser contabilizado, oriundo da já mencionada operação de crédito, será investido em projeto educacional deste município, que conta com o apoio do Lions Clube, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria, encaminhando-a para consideração do Plenário para deliberação.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 05 de 16 de fevereiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 05 de 16 de fevereiro de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação
plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.

Alvasir Ferreira de Alencar - PP

PRESIDENTE

Elias Pereira da Silva - PT do B

RELATOR

Claudio Henrique Donatoni

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS, CULTURA E
TURISMO

Parecer nº 37/2017

Referência: Processo nº 005/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 005, de 16 de fevereiro de 2017

Interessado (a): Executivo Municipal

Assinado por: Francis Maris Cruz – Prefeito de Cáceres.

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 005, de 16 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre autorização para firmar convênio com o Lions Clube Cáceres Portal do Pantanal – MT e a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretária Municipal de Educação.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

A matéria em análise, qual seja, Projeto de Lei nº 005, de 16 de fevereiro de 2017, é de competência privativa do Município



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de Cáceres, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Ademais, com fulcro no art. 73 da Lei Orgânica do Município de Cáceres:

O Prefeito como chefe da Administração Municipal, cabe executar as deliberações da Câmara de Vereadores, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública.

Assim, considerando que a iniciativa dos convênios e abertura de créditos são de privativos do Executivo Municipal, não se percebe ilegalidade no Projeto de Lei sob análise.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 005, de 16 de fevereiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

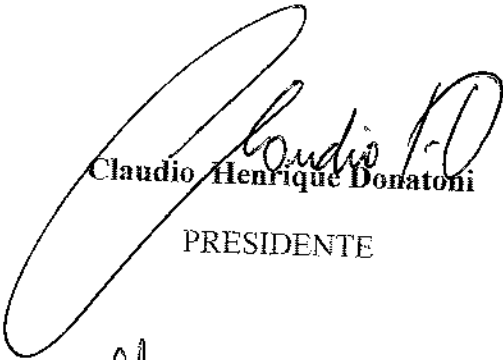
A Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 005, de 16 de fevereiro de 2017.



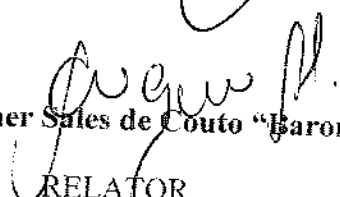
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada
apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.


Claudio Henrique Donatoni

PRESIDENTE


Wagner Sales de Couto "Barone"

RELATOR


Elza Basto Pereira

MEMBRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 052/2017 - SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o dever desta municipalidade de garantir acesso e permanência dos alunos na Escola, conforme disposto na Constituição Federal, capítulo III, art.206, inciso I e Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 26, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 47, de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Remover 06 (seis) horas/aulas da servidora **ROSEMEYRE TIEKO UNE** – Professora Licenciada em Educação Física, da Escola Municipal Raquel Ramão da Silva para a Escola Municipal Novo Oriente, a partir de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria Interna entrará em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Educação, 13 de fevereiro de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação Interina

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2016-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 262/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: BRITS CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI

Objeto: Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2016-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e a empresa **BRITS CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI**, para mais 30 (Trinta) dias.

Cáceres – MT, 23 de fevereiro de 2017.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2014-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do 11º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 169/2014-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO** da Obra do Contrato Administrativo nº 169/2014 – PGM celebrado entre o Município

de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** para mais 90 (noventa) dias.

Cáceres – MT, 23 de fevereiro de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretaria Mun. de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.566 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

“Dispõe sobre autorização para firmar convênio com o Lions Clube Cáceres Portal do Pantanal-MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Município de Cáceres autorizado a firmar convênio com Lions Clube Cáceres Portal do Pantanal-MT, devidamente registrado no CPNJ sob nº 077481430001-25.

Parágrafo único – O Município repassará a importância de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), pago até o décimo dia útil do mês subsequente a assinatura do Convênio proveniente da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada.

Artigo. 2º - Os recursos recebidos pelo Lions Clube Cáceres Portal do Pantanal-MT serão aplicados no projeto Lions Quest, que tem como objetivo executar o programa de habilidades para vida e prevenção do uso de drogas no município, cujas habilidades são: aprender a assumir responsabilidades; comunicar-se eficazmente; estabelecer metas; tomar decisões responsáveis; resistir à pressão para o uso de drogas ou álcool.

Parágrafo Primeiro - O programa também oferece recursos de alta qualidade para as salas de aula aos professores e material didático de acordo com a faixa etária dos alunos; oferece oportunidades aos estudantes para que aprendam habilidades para a vida e travem amizades positivas; envolvem a família e a comunidade no desenvolvimento de jovens saudáveis.

Parágrafo Segundo - Prioritariamente serão atendidas pessoas cadastradas no CADÚNICO, alunos matriculados na rede escolar do Município de Cáceres, e adultos encaminhados por Instituições Assistenciais do Município.

Artigo. 3º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei e conforme disposto no Plano de Trabalho e no Termo do Convênio.

Parágrafo Único – O Município designará um servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;

Artigo 4º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 5º - O Crédito preconizado no art. 4º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação e terá as seguintes características financeiras e Funcional Programáticas:

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	1017 – Desenvolvimento da Educação Básica
Proj/Atividade:	1.217 – Contribuição ao Lions Clube Cáceres Portal do Pantanal – MT.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0.1.01 Rec. de Imp. e de Transf. de Imp. - Educação	12.000,00
Total do Crédito Adicional Especial		12.000,00

Artigo 6º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 5º decorrem das anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 - Educação
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	1016 - Gestão Pública Educacional Responsável
Proj/Atividade:	2.058 - Manut. e Enc. C/ as Atividades da SME

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90. Aplicações Diretas	0.1.01 Rec. de Imp. e de Transf. de Imp. - Educação	12.000,00
Subtotal		12.000,00

Artigo 7º- A ação contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial, passa a integrar a Lei nº 2.555, de 19 de dezembro de 2016-LOA/2017, Lei nº 2.552, de 24 de agosto de 2016, alterada pela Lei nº 2.557, de 19 de dezembro de 2016-LDO/2017 e Lei 2.399, de 23 de dezembro de 2013-PPA/2014-2017.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 23 de fevereiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
ERRATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017.

ERRATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017.

Referência: CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/2017.

Que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL**

DE CAMPINÁPOLIS - MT e a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.000.100.0001-77, com Sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 860 - Centro, Campinópolis/MT, CEP 78.630-000, representada neste ato pelo Presidente do Legislativo Sr. Bruna Mayara de Almeida Stera, brasileira, casada, vereadora, inscrito na CI/ RG nº. 5357876 SPTC/GO e o CPF nº. 031.427.191-05, residente e domiciliada na Fazenda Santa Rita, Distrito de São José do Couto, CEP 78.630-000, neste município de Campinópolis - MT no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, **RETIFICA** a publicação do Contrato Administrativo nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017, que tem por objetivo a contratação de prestação de serviços especializados em software para área pública, firmado entre a câmara municipal de Campinópolis-MT e a empresa ágil software brasil LTDA, para fins específicos, atendendo ordens de **REQUISições** por autoridade competente a serem expedidas oportunamente, no prazo a contar da assinatura de seu contrato por prazo de sessenta dias, até o limite quantitativo, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado, de 22 de Fevereiro de 2017, nos seguintes termos:

onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA - do início e duração

4.1 - o presente contrato terá início na data de sua assinatura e término no dia 06 de agosto de 2017.

leia-se:

CLÁUSULA QUARTA - do início e duração

4.1 - o presente contrato terá início na data de sua assinatura e término no dia 08 de abril de 2017.

Campinópolis-MT, 23 de Fevereiro de 2017.

Bruna Mayara de Almeida Stera

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ/MF: 26.804.377/0001-97

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6085/2016

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017.

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29 - com Sede na Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 - Setor União, Campinópolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/ RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 - Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 005/2017** com a empresa **MAURICIO LEITAO BORGES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.729.752/0001-68, com sede na Rua Vereador Francisco Albuquerque Milhomem, nº 230, Centro, CEP 78.690-000, em Nova Xavantina - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Proprietário, Sr. **Mauricio Leitão Borges**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de Identidade nº 4853012 DCPC/GO e do CPF/MF nº. 036.222.911-25, residente e domiciliado na Rua 21, nº 841, Bairro Guarujá, CEP 78.635-000, em Água Boa - MT; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Municipal 2.108/2013 decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2017**, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO